

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



A EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES – GEIPOT, EM LIQUIDAÇÃO, E OS SEUS EMPREGADOS, REPRESENTADOS PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS FEDERAIS DO DF – SINDSEP/DF, NA FORMA DO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, INCISO VI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FIRMAM O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, NOS SEGUINTES TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

O GEIPOT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2007, o percentual 3,14% (três inteiros e quatorze centésimos por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31.12.2006, a título de reajuste salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROMOÇÕES

O GEIPOT procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade de seus empregados, esta última somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 – CA, de 18/02/97, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurado a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos os empregados e respectivos dependentes, conforme a Resolução nº 04/95-CA (Conselho de Administração), de 20 de fevereiro de 1995, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O GEIPOT concederá adicional por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS HORAS EXTRAS

A partir da vigência deste Acordo, o GEIPOT remunerará as horas extras trabalhadas pelos empregados, cujo valor será calculado sobre o salário-base e o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), acrescidas de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.



CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, aquela prestada entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) do dia seguinte, será remunerada como acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas para o empregado, previstas em Lei.



CLÁUSULA SÉTIMA – REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

O GEIPOT pagará, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO-TRANSPORTE

Para resarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, o GEIPOT, na vigência deste Acordo, pagará aos seus empregados, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados do ano de 1991.

§ 1º Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

§ 2º O Auxílio-Transporte previsto nesta Cláusula não será cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16.12.86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30.09.87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

§ 3º Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

§ 4º O GEIPOT não efetuará desconto relativo ao Vale-Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados.

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

O GEIPOT fornecerá aos seus empregados, durante a vigência deste Acordo, a título de ajuda-alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não-salarial, até o dia 5 (cinco) de cada mês, 22 (vinte e dois) tíquetes refeição/alimentação, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º Na conformidade com a legislação que vier a ser baixado sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

§ 2º Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.





CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, o GEIPOT pagará, até junho de 2007, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário) a todos os seus empregados.

Parágrafo único. O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta Cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – AUXÍLIO-CRECHE

O GEIPOT, durante a vigência deste Acordo, pagará, mensal e automaticamente, aos seus empregados, R\$ 80,00 (oitenta reais) para cada dependente desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, a título de auxílio-creche.

§ 1º O benefício referido no "caput" desta Cláusula estende-se aos empregados que tenham dependentes excepcionais, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido por instituição/perito indicado pela Empresa.

§ 2º Fará jus também ao benefício objeto desta Cláusula os empregados que tenham sob sua dependência "menor sob guarda" em processo de adoção, desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade, desde que devidamente comprovados.

§ 3º Fica estipulado que o benefício é concedido em função do dependente e não do empregado, vedada, por conseguinte, a acumulação da vantagem em relação ao mesmo dependente.

§ 4º Os signatários acordam que a concessão prevista nesta Cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 389 da CLT.

§ 5º Dado o seu caráter indenizatório, o benefício do caput não integra o salário dos que o percebem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICENÇA ALEITAMENTO

Fica assegurada às empregadas da Empresa, após o término da licença maternidade, o período de 14 (quatorze) dias para aleitamento materno.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, o GEIPOT assegurará licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.





Parágrafo único. A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados do GEIPOT admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

Parágrafo único. O GEIPOT abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

Quando houver laudo pericial emitido por autoridades competentes acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em dependência do GEIPOT, será concedido aos empregados nela lotados o adicional previsto na legislação vigente, enquanto durarem tais condições.

§ 1º O pagamento do adicional previsto nesta Cláusula não desobriga o GEIPOT de tomar providências para sanar as causas da insalubridade/periculosidade.

§ 2º Os exames periódicos dos empregados que percebem o adicional de insalubridade estarão direcionados também para o diagnóstico das moléstias cujo risco se encontrarem submetidos.

§ 3º A empregada gestante que perceba adicional de insalubridade será permitida a remoção para outra dependência não-insalubre, tão logo o GEIPOT por ela seja notificado do estado de gravidez, com a cessação do pagamento do adicional a partir da data de sua remoção.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CONCESSÃO DE UNIFORMES

Os empregados que executam funções que exigem o uso de uniforme ou proteção especial receberão 2 (dois) jogos do mesmo a cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – SUBSTITUIÇÃO EM CARGOS DE CONFIANÇA

Para todos os cargos de confiança serão designados substitutos eventuais, os quais, quando no exercício eventual do cargo de confiança respectivo, gozarão imediatamente de todos os direitos e prerrogativas deste, inclusive as vantagens pecuniárias correspondentes.

Parágrafo único. É vedada a substituição e/ou ocupação cumulativa dos cargos de confiança.



CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE
ACIDENTES

O GEIPOT assegurará o funcionamento da CIPA, para atuação em suas diversas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DIREITO DE DEFESA

Nenhum empregado do GEIPOT será punido com pena de advertência, suspensão ou demissão sem que antes lhe seja assegurado o direito de defesa prévia, por escrito, a ser concedido dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data em que for cientificado de que sofrerá a punição respectiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDSEP

Os empregados do GEIPOT investidos no cargo de Diretor do SINDSEP serão liberados para o exercício das funções sindicais, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência deste Acordo será de 01/01/2007 a 31/12/2007, e produzirá efeitos até a assinatura de um novo Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este Acordo será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – FIRMAS

Este Acordo é firmado em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, pelos representantes legais do GEIPOT e do SINDSEP/DF, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os seus devidos efeitos de direito.

Brasília-DF,

25 de MAI 2007

de 2007.

JÚLIO DOMÍNGUES
GEIPOT
CPF: 025.075.017-15

JOSÉ RICARDO JACOME DE LIMA
SINDSEP/DF
CPF: 317.445.241-49

MARCOS
TESTEMUNHA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
NO DISTRITO FEDERAL

Nos termos do artigo 614, da CLT, defino o pedido de registro da
Presente convenção / Acordo Coletivo de Trabalho / Alterações,
Constante do processo nº Ym026.0055.214/07-41,
Registrado e arquivado no DRT/DF sob o n.º D000246-2007.

Brasília-DF, 01/06/07

Rute *[assinatura]*

(Nome, cargo, matrícula e assinatura)

Viajar
Chefe
do Trabalho
Dutra
máscaras
Dutro
máscaras

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL 000 - LQ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 321-2212

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
L0013AR2J-JOSE AIZARO JACOME DE LIMA.

Em Testemunha da verdade.
Brasília, 25 de Maio de 2007

002 - CARLOS MAGNO DE ALVARENGA
ESCREVENTE AUTORIZADO

1. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
DISTRITO FEDERAL
CRS 505-BLC-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
L00F8WdaK2J-JULIO DOMINGUES.

Em testemunha da verdade.
Brasília, 25 de Maio de 2007

JOSE EDUARDO GOMES ALVES
MAURILY ANTONIO DE SOUZA
JOAO VIDA SILVA/SANDRO C. DE OLIVEIRA
RUBEN SEVERO ALVES

HRG - Hora da Impressão 15:55:09